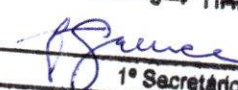




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	04 MAR 2026
	
1º Secretário	

SSL
Fls. 02
Rub. 122

OFÍCIO/GG/ 017 /2026-SAD.


Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 144/2023, que “*Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Qualificação Feminina no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhoras e Senhores Parlamentares,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 144/2023**, que “*Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Qualificação Feminina no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026.

Eis o dispositivo a ser vetado:

- **Art. 6º** O Executivo, a cargo da autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial da proposta, em razão da inconstitucionalidade do art. 6º do projeto de lei em comento, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material: a fixação, pelo Poder Legislativo, de prazo ao Poder Executivo para que promova a regulamentação de acordo com a norma proposta fere o princípio da separação dos poderes, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727. Violação aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 144/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, ~~25~~ de fevereiro de 2026.

MAURO MENDES
Governador do Estado